ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE/PI

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 77/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012313/2026-80

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.490.595/0001-73, com endereço na Rua Duarte Coelho, nº. 399-F, Paupina, Fortaleza/CE, CEP: 60.873-665, vem mui respeitosamente, através de seu representante legal abaixo assinado, tempestivamente, perante Vossa Excelência, formular o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, com fundamento no art. 25, §1º e art.164, parágrafo único da Lei nº. 14.133/21 e SEÇÃO XV e seguintes do presente Edital, nos termos abaixo delineados.

A Fundação Municipal de Saúde –FMS torna público aos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por lote, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de reagentes por comodato de equipamentos totalmente automatizados, destinados a atender à demanda dos exames de Bioquímica.

Os itens 15.1 e 15.2 do edital ora em comento, especifica que os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório deverão ser encaminhados ao Agente de licitação, até 03 (três) dias úteis antes da licitação, por meio eletrônico.

SEÇÃO XV - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: francplcompras@gmail.com

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Sendo assim, restam-se comprovados o cabimento e a tempestividade da presente solicitação, devendo este Pedido de Esclarecimento ser respondido o quanto antes da sessão de abertura do certame, permitindo a regularização do certame, de acordo com as razões expostas a seguir.

DOS ESCLARECIMENTOS

O presente Pedido de Esclarecimento tem por finalidade promover a devida elucidação de apenas uma disposição constante no Edital, especialmente no que se refere a capacidade de armazenamento de resultados em equipamento que estará disponível no Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacelar.

1.3. Condições e descrição detalhada dos equipamentos:

- **Todos os reagentes, controles e calibradores utilizados deverão ser compatíveis com o equipamento e calibrados *por lote*, com calibração estável conforme a necessidade do analisador.**

A curva de calibração garante a performance dos resultados de amostras para determinado kit, para alguns fabricantes no mercado

existem kit específicos que necessitam de uma calibração periódica por lote ou por tempo determinado pelo fabricante;

Dessa forma, visando permitir a participação de uma gama mais ampla de fornecedores que atendam plenamente aos requisitos de qualidade exigidos, tais como produtividade, capacidade de processamento dos reagentes, sensibilidade, especificidade e conformidade com os parâmetros técnicos definidos no edital, solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de reformulação do item referente à estabilidade da curva de calibração, para que passe a constar da seguinte forma: **"Todos os reagentes, controles e calibradores utilizados deverão ser compatíveis com o equipamento e calibrados *por lote* ou com calibração estável conforme a necessidade do analisador e do fabricante."**

A alteração sugerida permitirá a participação de outras empresas do mercado que atendam aos principais requisitos de qualidade para a análise precisa das amostras, especialmente quanto à sensibilidade e à especificidade exigidas no descritivo do órgão para cada kit.

Diante disso, a fim de assegurar maior competitividade e isonomia no certame, solicita-se que o órgão esclareça se serão aceitos kits cuja calibração seja realizada por lote de reagentes, periodicamente ou conforme a necessidade do analisador e as orientações do fabricante.

EQUIPAMENTOS INTEGRADOS OU MODULADOS: PLATAFORMA BIOQUÍMICA: FORNECIMENTO A C.D.P.E. DR. RAUL BACELLAR

- **8. Estabilidade dos reagentes da química líquida "on board" de, no mínimo, 20 (vinte) dias para 95% dos reagentes;**

A estabilidade dos reagentes é um fator essencial para garantir eficiência e continuidade na rotina laboratorial. Existem fabricantes com reagentes que possuem estabilidade "onboard" inferior a 20 dias, segundo a análise da demanda de reagentes apresentada no edital demonstra que 90% dos reagentes utilizados atenderiam plenamente a esse critério.

Além disso, os fabricantes em questão disponibilizam formulações de *packs* que asseguram o uso eficiente dos reagentes na rotina laboratorial. Com base na

análise da demanda apresentada pelo órgão, o consumo desses *packs* é plenamente compatível com a rotina diária, garantindo continuidade no uso sem perdas ou desperdícios de reagente.

Dessa forma, solicita-se esclarecimentos para que seja alterado a exigência para: **"Estabilidade dos reagentes da química líquida 'onboard' de, no mínimo, 20 dias para 90% dos reagentes"**, tornando a exigência mais alinhada à realidade do mercado e assegurando a competitividade entre fornecedores, sem prejuízo à performance laboratorial e manter a competividade justa entre os fabricantes.

- **9. Obrigatoriedade de realização de calibração: por ocasião da mudança de lote do reagente ou a critério do operador, com estabilidade mínima de 21 dias;**
  A curva de calibração garante a performance dos resultados de amostras para determinado kit, para alguns fabricantes no mercado existem kit específicos que necessitam de uma calibração periódica inferior a 21 dias, para garantir melhor performance de seu uso na rotina.

Dessa forma, visando permitir a participação de uma gama mais ampla de fornecedores que atendam plenamente aos requisitos de qualidade exigidos, tais como produtividade, capacidade de processamento dos reagentes, sensibilidade, especificidade e conformidade com os parâmetros técnicos definidos no edital, solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de reformulação do item referente à estabilidade da curva de calibração, para que passe a constar da seguinte forma: ***"OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE CALIBRAÇÃO: POR OCASIÃO DA MUDANÇA DE LOTE DO REAGENTE OU A CRITÉRIO DO OPERADOR, COM ESTABILIDADE MÍNIMA DE 21 DIAS OU A CRITÉRIO DO FABRICANTE"***;

A alteração sugerida permitirá a participação de outras empresas do mercado que atendam aos principais requisitos de qualidade para a análise precisa das amostras, especialmente quanto à sensibilidade e à especificidade exigidas no descritivo do órgão para cada kit.

Diante disso, a fim de assegurar maior competitividade e isonomia no certame, solicita-se que o órgão esclareça a questão de estabilidade de calibração mínima de 21 dias.

EQUIPAMENTOS INDEPENDENTE (*"STANDALONE EQUIPMENT"*)
EQUIPAMENTOS DE BIOQUÍMICA: FORNECIMENTO AO HUT

- **15. Estabilidade dos reagentes química líquida "on board" de, no mínimo, 20 (vinte) dias para 95% dos reagentes;**

A estabilidade dos reagentes é um fator essencial para garantir eficiência e continuidade na rotina laboratorial. Existem fabricantes com reagentes que possuem estabilidade "onboard" inferior a 20 dias, segundo a análise da demanda de reagentes apresentada no edital demonstra que 90% dos reagentes utilizados atenderiam plenamente a esse critério.

Além disso, os fabricantes em questão disponibilizam formulações de *packs* que asseguram o uso eficiente dos reagentes na rotina laboratorial. Com base na análise da demanda apresentada pelo órgão, o consumo desses *packs* é plenamente compatível com a rotina diária, garantindo continuidade no uso sem perdas ou desperdícios de reagente.

Dessa forma, solicita-se esclarecimentos para que seja alterado a exigência para: ***"ESTABILIDADE DOS REAGENTES DA QUÍMICA LÍQUIDA 'ONBOARD' DE, NO MÍNIMO, 20 DIAS PARA 90% DOS REAGENTES"***, tornando a exigência mais alinhada à realidade do mercado e assegurando a competitividade entre fornecedores, sem prejuízo à performance laboratorial e manter a competividade justa entre os fabricantes.

- **36. Gerenciamento de calibração por lote de reagente disponibilizando histórico de calibração lote a lote;**
A curva de calibração garante a performance dos resultados de amostras para determinado kit, para alguns fabricantes no mercado existem kit específicos que necessitam de uma calibração periódica por lote ou por tempo determinado pelo fabricante;

Dessa forma, visando permitir a participação de uma gama mais ampla de fornecedores que atendam plenamente aos requisitos de qualidade exigidos, tais como produtividade, capacidade de processamento dos reagentes, sensibilidade, especificidade e conformidade com os parâmetros técnicos definidos no edital,

solicita-se esclarecimento acerca da possibilidade de reformulação do item referente à estabilidade da curva de calibração, para que passe a constar da seguinte forma: ***"GERENCIAMENTO DE CALIBRAÇÃO POR LOTE DE REAGENTE DISPONIBILIZANDO HISTÓRICO DE CALIBRAÇÃO LOTE A LOTE OU DETERMINADO PELO FABRICANTE";***

A alteração sugerida permitirá a participação de outras empresas do mercado que atendam aos principais requisitos de qualidade para a análise precisa das amostras, especialmente quanto à sensibilidade e à especificidade exigidas no descritivo do órgão para cada kit.

Diante disso, a fim de assegurar maior competitividade e isonomia no certame, solicita-se que o órgão esclareça se serão aceitos kits cuja calibração seja realizada por lote de reagentes.

Superados os questionamentos relativos aos aspectos técnicos da área de bioquímica, passa-se à análise dos pontos relacionados à infraestrutura de tecnologia da informação necessária à execução do objeto.

Solicita-se esclarecimento acerca do licenciamento necessário para o servidor, a fim de possibilitar o correto dimensionamento e a adequada composição dos custos da proposta, nos seguintes termos:

1. Qual a quantidade de licenças **Windows Server CAL** deverá ser fornecida, especificando-se se o licenciamento será realizado por usuário ou por dispositivo?
2. Caso seja exigido o fornecimento do **Microsoft SQL Server**, qual será o modelo de licenciamento adotado, se por (**CAL** ou por **Core)**? Na hipótese de licenciamento por CAL, qual a quantidade necessária?
3. O fornecimento das referidas licenças integrará o escopo da futura contratada ou o órgão já dispõe do licenciamento necessário para a utilização do servidor?

Para tanto, requer esclarecimento acerca da exigência acima justificada, visto que manter a descrição com a exigência de que não ocorra o mínimo de manutenção básica, traz prejuízo à concorrência do certame, pois se está exigindo características tecnicamente desnecessária, **devendo ser alterado/reformulado referido item de forma a favorecer a competição do certame**, o qual é um dos principais objetivos do

processo licitatório, viabilizando assim a participação de outras licitantes que se adequam ao objeto licitado, e, por via de consequência, pede-se que seja esclarecido o mencionado tópico, observando o mínimo exigido em lei, bem como a melhor opção de equipamento para a Fundação Municipal de Saúde.

DO PEDIDO

Destarte, a empresa DIAGNOCEL, ora peticionante, **solicita esclarecimentos acerca do tópico acima questionado,** de modo a viabilizar a disputa na data já marcada e possibilitar a obtenção da melhor proposta, evitando impugnação do Edital e alteração da data da disputa já previamente marcada.

Ademais, **caso o esclarecimento não seja respondido de forma positiva, de modo que se confirme a observância ao princípio do julgamento objetivo das propostas, bem como da eficácia e da competitividade na presente licitação, requer que seja recebida esta petição como impugnação ao Edital, suspendendo a realização da sessão pública,** tempestivamente apresentada, com fundamento no art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/21, cumprindo o propósito licitatório de forma eficaz e de acordo com as normas e princípios legais estabelecidos no art 5º desta Lei, sendo examinado pelo Ilmo. Agente de licitação, e, em caso de indeferimento, encaminhada à autoridade superior competente, para a devida reapreciação do pedido.

Por fim, sem mais para o presente momento, esta empresa agradece pela atenção deste Nobre Agente de contratação e equipe de apoio, se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e/ou providências sobre a matéria.

Nestes termos, Pede deferimento.
Fortaleza/CE, 30 de julho de 2026.

GABRIEL SIMAO FERREIRA:08092728739
Assinado de forma digital por GABRIEL SIMAO FERREIRA:08092728739
Dados: 2026.07.30 16:44:39 -03'00'

DIAGNOCEL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.